

**DISPENSA nº 102/2024 – PROCESSO Nº 105/2024
CONTRATO Nº 98/2024**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, denominado Contratante e a empresa D'TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, denominada Contratada, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e suporte técnico remoto de aparelhos de telefonia do tipo PABX, em conformidade com a Dispensa nº 102/2024 – Processo nº 105/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.567.108-9 SSP/SP e do CPF nº 061.707.018-03 e a empresa D'TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.268.714/0001-64, com sede à Alameda Davi Baglioni, nº 25, Bairro São Pedro Vila Azul, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.086-423, Telefone: (17) 4009-7200/ (17) 3213-3700, e-mail: dimi@dteltelecom.com.br.com.br, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, Daiane Cristine Alvarenga Araujo, brasileira, portadora do RG nº 53.604.786-8 SSP/SP e do CPF nº 486.041.088-23, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 em especial o Art. 75, inc. II, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e suporte técnico remoto de aparelhos de telefonia do tipo PABX, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações da Dispensa nº 102/2024 – Processo nº 105/2024 e seus anexos.

Cláusula Segunda – O presente Contrato entra em vigor em 07 de novembro de 2024 e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido mediante a multa no valor correspondente a 05 (cinco) meses de suporte.

Cláusula Terceira – A renovação ou cancelamento do presente Contrato poderá ser feita sempre no período de 12 (doze) meses, observando o prazo legal, sem quaisquer indenizações, mediante contato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da finalização da vigência.

Cláusula Quarta – Para a execução dos serviços acima descritos, a Contratante pagará mensalmente à Contratada, a importância de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Parágrafo Primeiro: Os valores mencionados poderão ser reajustados conforme a variação do mercado e acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos por duplicatas com o recebimento da Nota Fiscal e caso houver atraso na quitação do boleto, fica estipulado o pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Quinta – No caso de nova expansão dos equipamentos e/ou ampliação do sistema, sempre de acordo com projeto técnico visando a viabilidade e disponibilidade, estes custos serão cobrados à parte e em comum acordo será lavrado termo aditivo a este Contrato.

Cláusula Sexta – A responsabilidade referente ao Suporte Técnico citado será exclusivamente da Contratada, no desempenho dos serviços relativos a este Contrato.

Cláusula Sétima - Os serviços serão realizados nas Unidades integrantes do Consórcio Intermunicipal, conforme endereços abaixo:

- a) Administração – Av: Eduardo de Castilho nº 700 – Centro – Penápolis/SP
- b) Clínica – Rua Anchieta nº 540 – Centro – Penápolis/SP
- c) CAPS II e CAPS AD – Av: Rui Barbosa nº 605 – Centro – Penápolis/SP

Cláusula Oitava – As instalações de rede necessárias à implantação dos equipamentos, não estão inclusas no valor acima descrito, sendo certo que a Contratada ficará à disposição para efetuar esses serviços.

Cláusula Nona – O Suporte Técnico será prestado remotamente, sempre que houver algum problema técnico, a fim de manter em perfeito funcionamento o sistema instalado.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade de chamada presencial, a Contratada terá um prazo de 08 (oito) horas e será cobrada a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) a hora técnica.

Cláusula Décima – As inspeções periódicas serão efetuadas no horário de trabalho da Contratada, de segunda a sexta-feira, das oito às dezoito horas, podendo ser feita fora deste horário quando a necessidade exigir e for solicitada pela Contratante.

Parágrafo Único: O atendimento fora do horário de expediente da Contratada será realizada pelo “Plantão 24 horas”, mediante taxa de cobrança adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora técnica.

Cláusula Décima Primeira – O Suporte Técnico para o sistema será feito exclusivamente pela Contratada, sendo vedado ao Contratante, interferir ou permitir que terceiros interfiram na instalação.

Parágrafo Único: A infringência desta Cláusula implicará na imediata rescisão do Contrato por parte da Contratada, obrigando a Contratante a pagar a multa referida na Cláusula Segunda e o acréscimo do valor dos danos ocasionados por terceiros, sendo garantido a prévia defesa da Contratante.

Cláusula Décima Segunda – O valor total para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).

Cláusula Décima Terceira - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Cláusula Décima Quarta - A Contratada conta com equipe técnica especializada, devidamente identificada pelo uso de uniformes personalizados e sempre portando documentos de identificação funcional, devendo a Contratante exigir a apresentação dos documentos de identificação sempre que for realizado serviço presencial, visando preservar a segurança das partes.

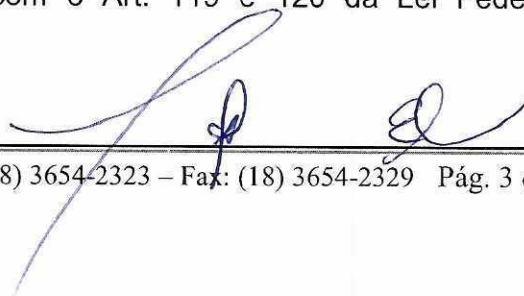
Cláusula Décima Quinta – A Contratada não se responsabiliza pelo mau funcionamento de serviços ou equipamentos de terceiros, tais como indisponibilidade ou instabilidade de internet e modems das operadoras.

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

a) 11 - Administração – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Cláusula Décima Sétima - O Contratante, através da Sra. Ingrid Poliana Lippe Marques, portadora do CPF sob o nº 414.978.748-40, Encarregada do Setor de Compras do CIMPE, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Cláusula Décima Oitava - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº 061.707.018-03, Secretário Executivo do CIMPE.

Cláusula Décima Nona - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Vigésima – O início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira – Constatada alguma irregularidade no serviço, o Consórcio poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Cláusula Vigésima Segunda – Em caso de inadimplemento das parcelas mensais pela Contratante, além das penalidades previstas neste instrumento, poderá ensejar ainda, suspensão temporária do serviço, até que a parcela em atraso seja devidamente adimplida.

Cláusula Vigésima Terceira – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Vigésima Quarta - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Vigésima Quinta - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Sexta - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Sétima – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Cláusula Vigésima Oitava - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

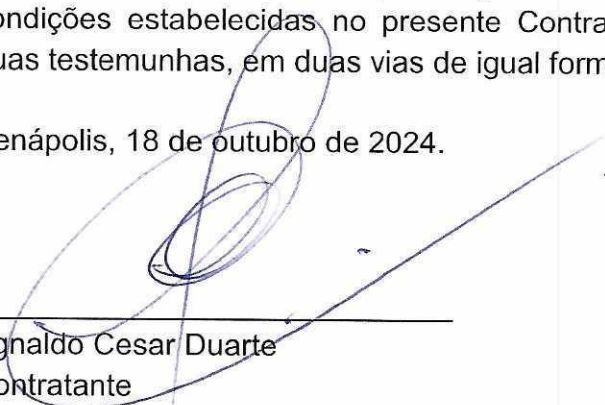
Cláusula Vigésima Nona - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Cláusula Trigésima - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Trigésima Primeira - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 18 de outubro de 2024.




Agnaldo Cesar Duarte
Contratante

gov.br


Documento assinado digitalmente
DAIANE CRISTINE ALVARENGA ARAUJO
Data: 19/10/2024 06:55:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daiane Cristine Alvarenga Araujo
Contratada

Testemunhas:



ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
CPF: 316.542.888-37
RG: 27.600.863-7



INGRID POLIANA LIPPE MARQUES
RG nº 47.925.827-2
CPF nº 414.978.748-40

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis

CONTRATADO: D'tel Telecomunicações LTDA ME

CONTRATO Nº: 98/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e suporte técnico remoto de aparelhos de telefonia do tipo PABX, conforme Dispensa nº 102/2024 – Processo nº 105/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 18 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: DAIANE CRISTINE ALVARENGA ARAUJO

Cargo: SÓCIA PROPRIETÁRIA

CPF: 486.041.088-23

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

DAIANE CRISTINE ALVARENGA ARAUJO

Data: 19/10/2024 06:55:38-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: INGRID POLIANA LIPPE MARQUES

Cargo: ENCARREGADA DO SETOR DE COMPRAS

CPF: 414.978.748-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA DISPENSA

Nome: RENAN ANDREOLI GIL

Cargo: CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES

CPF: 350.287.248-14

Assinatura: _____